

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PAULO VIEIRA**CAPÍTULO I**
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES, também denominada INSTITUTO PAULO VIEIRA, é uma pessoa jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e com caráter beneficente de assistência social, com sede e foro jurídico na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará. A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O INSTITUTO PAULO VIEIRA terá Associados Fundadores e Associados Aderentes. São Fundadores os que subscrevem a escritura que a instituiu. São Aderentes os que manifestarem, por escrito, sua concordância em participar da Associação.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Esporte, cultura, lazer, educação, trabalho, saúde e artes.
- II. Patrocinar o desenvolvimento e divulgação de programas de educação voltados à liberação do potencial humano, valorização da dignidade humana e realização plena do indivíduo por meio do trabalho e do ensino de princípios e valores éticos e cristãos.
- III. Patrocinar pesquisas, estudos e trabalhos voltados à criação e/ou desenvolvimento de tecnologia gerencial e de educação humana para o trabalho e para o engajamento do ser humano na sociedade.
- IV. Desenvolver produzir, distribuir e manter materiais didáticos e publicações de caráter técnico - educacional, necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- V. Fornecer serviços básicos de saúde, alimentação e educação voltados para as pessoas carentes.
- VI. Desenvolver projetos de gestão voltados às microempresas, cooperativas, associações e outras organizações que representam oportunidades de liberação do potencial humano através de atividades produtivas e prestação de serviços à sociedade.
- VII. Manter convênios, acordos e contratos com instituições estaduais ou municipais, nacionais e/ou estrangeiras, bem como pessoas de direito privado, visando potencializar o cumprimento de suas finalidades.

- VIII. Elaborar e orientar a implantação de projetos e programas para juventude.
- IX. Capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho.
- X. Desenvolver trabalhos, projetos de pesquisas no campo da educação popular, bem como nas diversas áreas do conhecimento;
- XI. Promover palestras e seminários de coaching integral sistêmico, assim como atendimento.
- XII. Motivar, envolver, incentivar e promover a participação comunitária em ações de inclusão social através da prática de esportes individuais e coletivos incluindo artes marciais e outros esportes correlatos, proporcionando a melhoria contínua na vida da comunidade de modo geral.
- XIII. Promover parcerias com entidades e grupos juvenis e outras organizações na formatação de projetos, programas e convivência
- XIV. Promover ações na área da saúde e de serviços sociais.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES será da seguinte forma:

- I - contribuições e doações de seus associados e de terceiros;
- II - contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas e/ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- III - juros ou outros rendimentos afins;
- IV - renda patrimonial;
- V - renda proveniente de serviços prestados;
- VI - recursos sob forma de empréstimos ou fundo perdido da União, Estado ou Município;
- VII - recursos, sob qualquer forma, provenientes de entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VIII - Não obstante a sua finalidade primordialmente assistencial, de que não deverá afastar-se, a Associação poderá cobrar pelos serviços que vier a prestar a pessoas físicas ou jurídicas com vistas a cumprir seus compromissos e atender suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único - A Associação poderá receber doações, inclusive para a constituição de fundos especiais e manutenção de serviços e legados a suas atividades.

Art. 5º - Os recursos da Associação serão aplicados integralmente no país,

na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, conforme a legislação tributária vigente.

Art. 6º - Os membros da diretoria e demais dirigentes exercerão seus cargos de forma gratuita, sendo vedado a remuneração, sob qualquer forma ou pretexto.

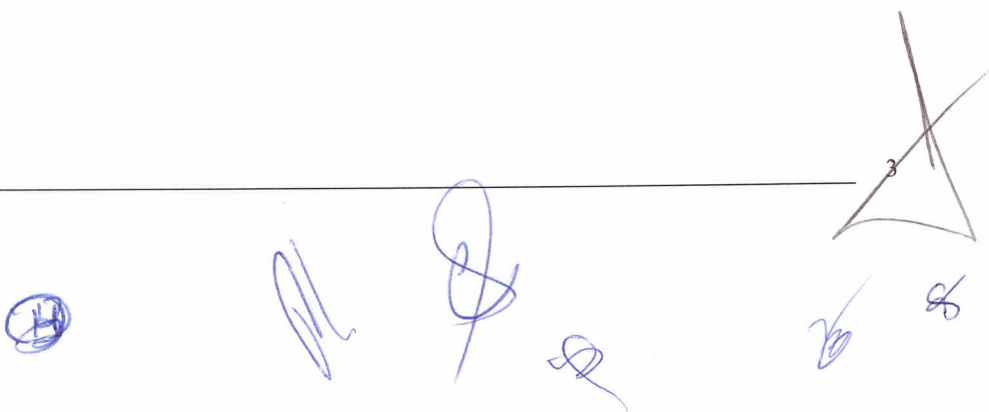
CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES compor-se-á por um número ilimitado de associados, que após serem aceitos para o quadro da Associação, serão inscritos em livro próprio e receberão número de matrícula. O quadro social é composto pelas categorias de:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Aderentes;

Art. 8º - Poderão ser admitidos como Associados Aderentes as pessoas físicas que sejam maiores de 18 anos e capaz civilmente, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, e esteja comprometido com os fins da Instituição. A Diretoria poderá acatar o pedido do novo associado ou não.

Art. 9º - O INSTITUTO PAULO VIEIRA poderá admitir como associado as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei Civil, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.



Art. 10 - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO PAULO VIEIRA, desde que devidamente convocados pela Diretoria;
- II - Participar da elaboração do programa anual de atividades da Instituição, mediante convocação da Diretoria;

Art. 11 - São deveres dos Associados:

- I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidos pelos órgãos de administração da associação.
- II - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse no INSTITUTO PAULO VIEIRA;
- III - Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- IV - Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento das atividades da entidade.

Art. 12 - Os associados poderão ser excluídos do quadro social da ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES:

- I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;
- II - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor em nosso País.

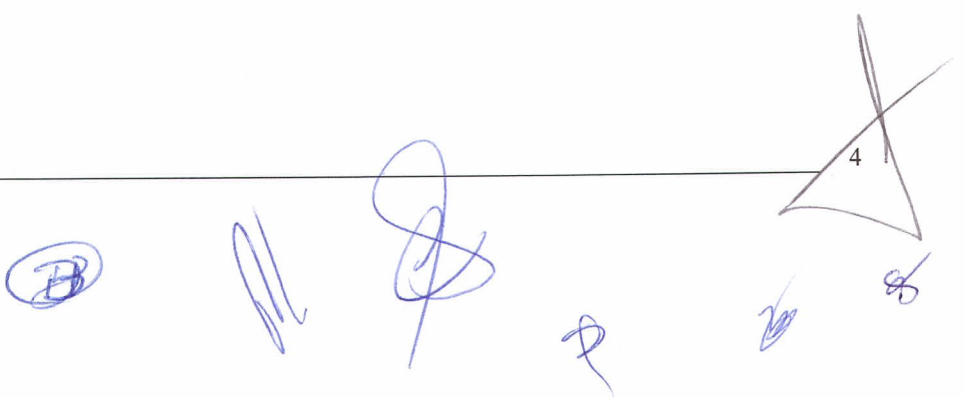
Art. 13 - A demissão do associado do exercício de qualquer cargo ou função como colaborador da Instituição, bem como sua exclusão como membro, se dará por decisão da Diretoria, nos termos do Código Civil vigente.

Art. 14 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 15 - A ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES será administrada por uma Diretoria composta de três membros, eleitos, por maioria simples, pelos Associados Fundadores, e se comporá dos seguintes cargos: Presidente, Diretor Executivo e Diretor Técnico.

4



Art. 16 - O Mandato da Diretoria será de 05(cinco) anos, devendo a nova eleição realizar-se sessenta dias antes do término do mandato da diretoria precedente.

Art. 17 - Serão exercidas gratuitamente as funções de membros da Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros da Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, ou seja, os bens pessoais dos dirigentes não respondem pelos atos que praticarem em nome da Entidade.

Art. 18 - À Diretoria compete:

I - Tomar e executar quaisquer resoluções ou praticar atos que venham garantir o cumprimento das finalidades desta Associação, o seu desenvolvimento e à sua boa ordem;

II - Zelar pelo patrimônio da Associação;

III - Manter escrita fiel de todos os negócios e bens da Associação, trazendo-a rigorosamente em dia;

IV - Prestar contas anualmente junto ao Conselho Fiscal, do plano de trabalho em exercício;

V - Garantir a aplicação integral, dentro do país, dos recursos da Associação na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

VI - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VII - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII - Apresentar anualmente a declaração de rendimentos.

IX - Recolher os tributos devidos e a Contribuição para a Seguridade Social relativa aos empregados, caso existam, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes.

X - Julgar as propostas de admissão de associados e outros requerimentos.

XI - Determinar as funções e encargos da Diretoria que não estiverem estipulados às suas atividades no presente estatuto.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria solucionar os casos omissos no presente estatuto.

Art. 19 - Ao Presidente compete especialmente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias;

II - Definir, juntamente com os diretores, as políticas que nortearão as

atividades a serem desenvolvidas anualmente – plano de trabalho anual;
III - Acompanhar e garantir a execução do plano de trabalho.

IV - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, assinando juntamente com o diretor executivo quaisquer documentos em nome da mesma.

V - Firmar os cheques bancários e quaisquer outros documentos equivalentes, escrituras públicas de compra e venda de imóvel, o que fará em conjunto com o Diretor Executivo.

VI - Convocar as Assembléias Gerais.

Art. 20 - Ao Diretor Executivo compete especialmente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento da finalidade da Associação, quando da ausência do Presidente, podendo, inclusive, assinar em conjunto com o Presidente os documentos em nome da mesma.

II - Executar o plano anual;

III - Admitir e demitir empregados;

IV - Efetuar os pagamentos em nome do Instituto;

V - Assinar e providenciar a execução de contratos de prestação de serviços a serem executados pela Associação;

VI - Manter escrita rigorosa de todo o movimento financeiro e o registro de bens patrimoniais, bem como apresentar balancetes e relatórios gerenciais à presidência e ao Conselho Consultivo.

VII - Administrar todo o movimento financeiro da entidade em conjunto com o Presidente.

VIII - Movimentar as contas bancárias da instituição, autorizando depósito e emitindo cheques juntamente com o Presidente.

IX - Pagar as contas da Entidade devidamente autorizadas pelo Presidente.

X - Firmar convênios e contratos, assinar faturas e recibos referentes à prestação de serviços.

XI - Apresentar em cada Assembléia Geral Ordinária o balanço anual da Instituição, com os devidos comprovantes ou em outra época, quando solicitados pela Diretoria.

Art. 21 - Ao Diretor Técnico compete especialmente:

I - O desenvolvimento e produção de material de educação, saúde e profissionalização;

II - O treinamento de instrutores e facilitadores para o repasse de conceitos em cada área de atuação;

III - A análise de projetos específicos para área de educação, saúde, profissionalização e suprimento das necessidades materiais da população

carente;

IV - Assimilação de material técnico relativo a educação, saúde e cursos profissionalizantes;

V - Coordenação da execução de projetos, bem como interdição e veto caso haja incompatibilidade com os fins da Entidade;

VI - Coordenação de recursos financeiros, humanos e materiais relacionados ao desenvolvimento dos projetos nas áreas de atuação da Associação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal, órgão de assessoramento da Diretoria, é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Diretoria, por maioria simples de seus membros, com mandato de 05 (cinco) anos. A nova eleição realizar-se-á sessenta dias antes do término do mandato do Conselho Fiscal precedente.

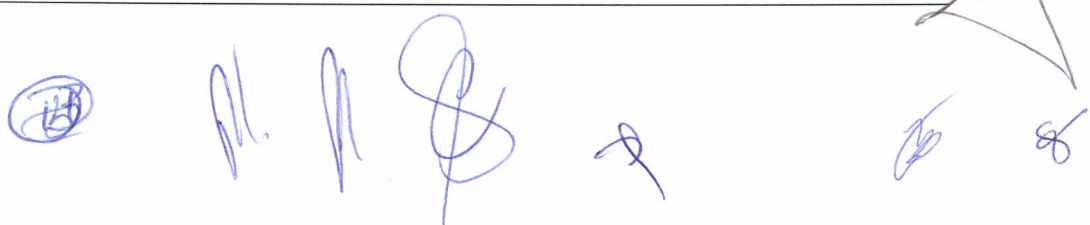
Art. 23 - O Conselho Fiscal tem como finalidade analisar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial da Associação, emitindo sobre ela, parecer conclusivo para apreciação por parte da Diretoria. Caberá, ainda, aos membros do Conselho Fiscal tomarem parte nas reuniões com a Diretoria para elaboração do plano anual de atividades e demais assuntos relevantes da Entidade, desde que previamente convocados pela Diretoria para tanto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24. O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento da Diretoria, é composto por um número mínimo de 03 (três) e sem número máximo, eleitos pela Diretoria, por maioria simples de seus membros, com mandato de 05 (cinco) anos. A nova eleição realizar-se-á sessenta dias antes do término do mandato do Conselho Consultivo precedente.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria determinará a quantidade de membros para compor o Conselho Consultivo, conforme a necessidade da Instituição.

Parágrafo Segundo. A Diretoria do INSTITUTO PAULO VIEIRA elegerá, nomeará e destituirá os novos membros do Conselho, conforme a



necessidade da Instituição, e lhes dará posse através de Reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 25 - O Conselho Consultivo tem como finalidade assessorar a Diretoria na gestão e persecução das finalidades do Instituto, o seu pleno desenvolvimento e a manutenção da boa ordem, podendo, inclusive, apresentar projetos e sugestões nas áreas de atuação da Entidade. Caberá, ainda, aos membros do Conselho Consultivo tomarem parte nas reuniões com a Diretoria para elaboração do plano anual de atividades e demais assuntos relevantes da Associação, desde que previamente convocados pela Diretoria para tanto.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembléia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, até a primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciação do relatório de prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício anterior e o planejamento do ano em curso;

II - Extraordinariamente, quando necessário, a critério da Diretoria ou a requerimento de pelo menos 3/5 (três quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos, para tratar de assuntos relevantes, devidamente pautados.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital afixado em local de fácil acesso a todos os associados, na sede do INSTITUTO PAULO VIEIRA, com antecedência de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Art. 27 - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número, sob a presidência de um associado que o plenário aclamará na ocasião. O presidente aclamado, por sua vez, escolherá entre os associados presentes, dois outros como secretários, que constituirão a mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 28 - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 29 - As eleições da Diretoria serão realizadas em Assembléia Geral por escrutínio secreto e por meio de chapas ou cédulas manuscritas, datilografadas ou por meio eletrônico, constando os nomes dos candidatos por extenso, observando-se o seguinte:

- I - Os candidatos terão que ter idade mínima de 20 (vinte e cinco) anos;
- II - 05 (cinco) anos como associado, com exceção da primeira eleição que se realizará sem a observância deste requisito;
- III - Assinarem termo de compromisso com as atividades desenvolvidas pela Instituição;
- IV - Em cada chapa ou cédula deverá constar os nomes dos candidatos, e a mesma deverá ser registrada até 08 (oito) dias antes do pleito, na Secretaria da ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES;
- V - Terminada a votação, por contagem de votos, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, autorizando o Secretário a dar ciência oficialmente à Diretoria.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO ESTATUTO.

Art. 30 - O Estatuto pode ser reformado, nos termos da lei civil, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, observada as seguintes condições:

- I - que a reforma seja efetuada por 60% dos Associados Fundadores, presente para a deliberação a maioria simples;
- II - que seja aprovada por órgão competente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 31 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES será constituída de bens móveis, imóveis, títulos e rendas adquiridas ou que venha a adquirir na forma legal e que serão lançados em livro próprio.

Art. 32 - A extinção da Associação somente poderá ser declarada pela maioria absoluta dos Associados Fundadores.

Parágrafo Único - Dissolvido o INSTITUTO PAULO VIEIRA e satisfeitos os seus compromissos, o seu patrimônio reverterá em benefício de outra associação que tenha as mesmas finalidades ou similares.

MICROFILMADO

000631

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ
MARACANAÚ-CE

Art. 33 - O presente estatuto foi elaborado pelos associados fundadores da ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES, nos termos da lei civil.

Art. 34 - No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO GIGANTES o Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de acordo com o disposto neste estatuto.

Maracanaú-CE, 16 de Julho de 2018.

Camila Campos Saraiva
CAMILA CAMPOS SARAIVA SILVA
CPF: 447.804.003-68
PRESIDENTE

Yvens Braun
YVENS BRAUN SIMÕES
OAB/CE Nº 32644
ADVOGADO

Leonardo Azevedo
LEONARDO AZEVEDO PINHEIRO BORGES
OAB/CE N. 12810
ADVOGADO

Daniel Holanda Baima
DANIEL HOLANDA BAIMA
CPF: 651.890.603-06
DIRETOR TÉCNICO

Maria Auxiliadora Campos Saraiva
MARIA AUXILIADORA CAMPOS SARAIVA
CPF: 113.829.533.72
DIRETORA EXECUTIVA

Paulo Sérgio Vieira da Silva
PAULO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA
CPF: 316.876.103-63
CONSELHO CONSULTIVO

Leonardo Azevedo
LEONARDO AZEVEDO PINHEIRO BORGES
OAB/CE N. 12810
CONSELHO CONSULTIVO

Suzana Maria Silva Rodrigues
SUZANA MARIA SILVA RODRIGUES
CPF: 004.259.493-62
CONSELHO CONSULTIVO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ALBUQUERQUE - Fone: 3297.2000
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB O Nº **000631**
MARACANAÚ-CE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 08/14
EMOLUMENTOS.....
FERMOJU.....
ISS.....
FRMMP.....
Nº SELO.....
03 SET. 2018

CARTÓRIO ALBUQUERQUE
Tabelionato de Notas e Registros
CNPJ: 00.717.121/0001-59
Este documento foi digitalizado
Em **03/SET. 2018**

